



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - passa a ter a seguinte redação o inciso V da Tabela a que se refere o artigo 62 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970.

V - Artigo 58 § 3º - Incisos, 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 17, e 18 - Cr\$- 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) anuais (fixo).


Artigo 2º - passa a ter a seguinte redação o inciso VI da Tabela a que se refere o Artigo 62 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970.

VI - Artigo 58, § 3º - Incisos, 31, 38, 39 e 62/ Cr\$- 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) anuais (estimativas).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 203 de 08/11/1978.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de novembro de 1.980 - 16ª sessão da Comissão Política-Administrativa no Município.

  
AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ WILSON LUCAS  
CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA

Publicada no quadro de editais na mesma data.